

RESOLUÇÃO CES/PR nº 002/2025

Considerando o art. 196 e inciso III do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando os arts. 2º e 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o art. 167 e inciso III do art. 169 da Constituição Estadual do Paraná, de 05 de outubro de 1989;

Considerando os arts. 1º e 2º da Lei Estadual 10.913, de 04 de outubro de 1994;

Considerando a seção VI, art. 17 da Lei Estadual do Paraná nº 13.331, de 23 de novembro de 2001;

Considerando o art. 42 do Decreto Estadual nº 5.711/2002;

Considerando a Terceira Diretriz, inciso IX da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, nº 723, de 09 de novembro de 2023, nº 744 de 14 de março de 2024, nº 753 de 11 de julho de 2024 e nº 758, de 29 de agosto de 2024;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 758, de 29 de agosto de 2024 em seu art.1º, inciso I – “Etapa Municipal/Regional/Macrorregional: até o dia 15 de abril de 2025”.

RESOLVE *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde

Art. 1º Altera o art. 5º da Resolução CES/PR nº 021/2024, onde se lê: “Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a qual deverá ser realizada entre 01/12/2024 a 15/03/2025, **leia-se:** “as conferências das etapas Municipal/Regional/Macrorregional poderá ser realizada até 15/04/2025.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Fábio Stahlschmidt
Presidente do CES/PR



Homologo a Resolução CES/PR nº 002/2025 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde do Paraná